a_Munic de_Pelotas-16-Abr-2015-10:18-002356-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 13 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 021/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a contratação de servidores para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais	60 + Cadastro de Reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2015

I - FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Atividades que se destinam a executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação dos próprios municipais e serviços braçais simples.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:
Carregar e descarregar veículos em geral;
Transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos;
Efetuar serviços de capina e de remoção de detritos;
Executar trabalhos de construção e conservação de obras de construção civil;
Transportar instrumentos de topografia, transportar e elevar materiais de construção e instalação de água e esgoto;

Preparar argamassas;
Armar andaimes;
Recolher animais abandonados;
Proceder à limpeza de oficinas;
Fazer mudanças;
Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos;
Proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
Remover lixos;
Lavar e encerar assoalhos;
Retirar o pó de livros, estantes, armários, etc;
Proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais;
Atender telefones, anotar e transmitir recados;
Preparar café, merenda, refeições e servi-los, sempre que necessário;
Transportar volumes;
Zelar pelos próprios municipais;
Cuidar dos sanitários públicos municipais, quando sob sua responsabilidade;
Zelar pelos cemitérios municipais;
Cavar e fechar sepulturas;
Executar serviços de capina e limpeza no cemitério;
Proceder a remoção de cadáveres;
Controlar a execução dos serviços na necrópole;
Fazer registros nos livros próprios de sepultamentos;
Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado.

V - RECRUTAMENTO:
Seleção Pública

VI - JORNADA DE TRABALHO:
40 (quarenta) horas semanais.

VII - REMUNERAÇÃO:
R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

Para o adequado andamento das atividades de todas as secretarias é indispensável termos Auxiliar de Serviços Gerais executando suas atribuições e, contamos hoje com profissionais contratados administrativamente por tempo determinado, por meio da Lei Municipal nº 5.011/03.

Ocorre que nos termos da Súmula 21 do TCE-RS a regra para a efetivação de contratações por tempo determinado é a necessidade de lei específica, portanto para adequar ao princípio da legalidade se faz necessária a criação de lei prevendo a contratação para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando a duração do contrato, o número de servidores contratados, a carga horária a ser cumprida e os requisitos para contratação.

Diante do exposto, resta motivada e justificada a criação do projeto de lei para contratação temporária na função de Auxiliar de Serviços Gerais, enquanto esta Administração providencia concurso público para ingresso no quadro efetivo.

PREFEITURA PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 03/2015

Aos nove dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP, titular Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes, sendo que ambos foram informados da data da reunião através de correspondência. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002332/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT foram ainda analisados os PL aprovados na ata anterior nos quais houve alteração quanto ao número de vagas, também foram analisados os projetos do MEM/003314 – Contratação de Artífice, MEM/003313/2015 – Contratação de Técnico Agrícola, MEM/003316/2015 – Contratação de Intérprete de Libras e MEM/002612/2015 – Agente Redutores de Danos. Os Conselheiros do COPARP opinaram a favor dos projetos, sendo que o Conselheiro do SIMP solicitou vistas do MEM/003314 – Contratação de Artífice . Uma nova reunião para o dia 16 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce Dias
Titular SGAF

Claudia Beatriz Neto Correa
Titular SIMP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 14/04/2015
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-5
Atos Oficiais - PMP